



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE “CONCEDE AO GOVERNO AUTORIZAÇÃO PARA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE TERRENOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO DO EXERCÍCIO DE QUALQUER ACTIVIDADE NAS ÁREAS DO DOMÍNIO PÚBLICO AEROPORTUÁRIO, REFORMULAR O DECRETO-LEI N.º 102/90, DE 21 DE MARÇO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 280/99, DE 26 DE JULHO – PCM (MOPTC)”.**

**PONTA DELGADA, 18 DE SETEMBRO DE 2006.**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Setembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “Concede ao Governo autorização para, no âmbito do licenciamento da ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas do domínio público aeroportuário, reformular o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho – PCM (MOPTC)”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. A presente Proposta de Lei visa conceder autorização legislativa para, no âmbito do licenciamento da ocupação e utilização de terrenos, serviços e equipamentos, bem como do exercício de qualquer actividade nas áreas do domínio público aeroportuário, rever o Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

2. Com esta autorização pretende o Governo legislar no sentido de permitir a consagração de soluções e instrumentos de gestão e utilização das áreas aeroportuárias mais dinâmicos e flexíveis, que permitam assegurar uma capacidade de intervenção das respectivas entidades gestoras mais eficiente, mais produtiva e melhor adaptada ao desenvolvimento de actividades aeroportuárias nessas áreas.
3. Na generalidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor a este Projecto de Proposta de Lei, atendendo a que o mesmo vem introduzir alterações que vêm melhorar o processo administrativo de concessão de licenças de ocupação do domínio público aeroportuário.
4. Na especialidade a Subcomissão pronunciou-se, por unanimidade contra a revogação do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 102/90, de 21 de Março, no qual se previa que “a Região Autónoma dos Açores será sempre ouvida no que respeita à concessão de licenças ou à fixação de taxas quando estiverem em causa aeroportos ou aeródromos explorados pela ANA, SA, mas situados na Região Autónoma dos Açores”. A não audição da Região, contraria o Estatuto Político Administrativo da Região nas alíneas i) e q) do artigo 8.º, nas quais estas matérias estão definidas como de interesse específico. Esta proposta de revogação não tem em conta que o sistema aeroportuário dos Açores é gerido por três entidades a saber: ANA, SA; o Governo Regional directamente através da Direcção Regional de Transportes na gestão da aerogare civil do aeroporto das Lajes e indirectamente na gestão de aeródromos através da SATA – Gestão de Aeródromos S.A., entidades que deverão pugnar pelo paralelismo de taxas, de modo a que haja uma política de coesão numa região arquipelágica. Importa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ainda referir que a política de taxas aeroportuárias têm impacto económico directo sobre a Região pelo que esta deverá ser ouvida tal como estava previsto no diploma em vigor.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2006

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Ventura', written over a light blue rectangular background.

---

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José do Rego', written over a light blue rectangular background.

---

José do Rego